



PROJETO DE LEI Nº ___ de ___ de _____ 2024.

Institui sobre o poder executivo criar o programa de infraestrutura do esporte para construção e reforma de instalações esportivas, na forma que menciona.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Infraestrutura do Esporte como meio de orientar a implantação e a manutenção de edificações e espaços esportivos no Estado do Tocantins, de maneira apropriada à promoção do desporto educacional e do desporto de alto rendimento.

Parágrafo Único - O Programa de Infraestrutura do Esporte tem como objetivo contribuir para a democratização do acesso ao esporte para toda a população Tocantinense.

Art.2º - O Programa de Infraestrutura do Esporte possui os seguintes objetivos:

I - Contribuir com o objetivo de democratizar o acesso da população às edificações e espaços esportivos;

II - Incentivar a criação de estruturas esportivas e paradesportivas modernas e capazes de receber competições esportivas nacionais;

III - Apoiar, acompanhar e avaliar planos e ações destinados à infraestrutura do esporte, por meio de parcerias com entidades públicas e privadas;

IV - Atuar, em conjunto com parceiros públicos e privados, na administração dos programas de construção, ampliação, reforma, manutenção e restauração de projetos de infraestrutura de esporte;

V - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos de responsabilidade do Governo do Estado em projetos de infraestrutura de esporte de entidades públicas e privadas, observadas a legislação e as normas em vigor.

Art. 3º - O controle da implantação do Programa de Infraestrutura do Esporte se dará no âmbito da Secretaria dos Esportes e Juventude junto com Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura.

Parágrafo Único - O planejamento da implantação de novas edificações ou espaços esportivos deve ser orientado pela busca de efetividade de benefícios para a sociedade e pelo cuidado na boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de cooperação técnica, convênios, contratos com os diversos órgãos da Administração Pública, objetivando viabilizar o pleno cumprimento da finalidade.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, junto com a dos Esportes e Juventude.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.



Justificativa

Um dos grandes problemas do esporte no Estado do Tocantins é em relação a infraestrutura que foi sucateada ao longo dos anos. Então, com uma visão voltada à qualidade de vida da população por meio do esporte, esta proposição tem como objetivo suprir a carência e pensar na infraestrutura esportiva, que compreende edificações e espaços físicos, com características técnicas próprias, destinados primordialmente à prática de atividades esportivas e de atividade física ou, ainda, à Ciência do Esporte voltada à pesquisa destinada ao melhoramento das atividades esportivas.

Os espaços públicos voltados para a prática esportiva, principalmente nas cidades do interior, têm grande relevância à população, não só por causa das atividades esportivas, mas também por causa de eventos culturais e religiosos, questões relacionadas à qualidade de vida.

O fomento e investimento na infraestrutura esportiva contribui para a formação de novos atletas, categorias de base e treinamento de equipes, com foco em modalidades olímpicas e paraolímpicas.

Além de apoiar e incentivar legalmente a prática esportiva, o acesso e qualidade em estrutura permitirá o desenvolvimento dos esportes entre as crianças, jovens e adultos. Além disso, fortaleceremos as políticas públicas e a economia da região por meio dos eventos esportivos.

Diante do exposto e pela grande relevância do tema, contamos com o apoio de nossos Pares, que aprove a presente propositura.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2024.



JAIR FARIAS
Deputado Estadual